



**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 119/2007

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.005795/07-38,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Caracterização do Petróleo e dos Fluidos de Reservatório				30 h.
Fundamentos de Exploração e Produção de Petróleo				30 h.
Especificação e Qualidade de Derivados e Combustíveis				30 h.
Geologia e Geofísica				30 h.
Engenharia de Reservatório				30 h.
Engenharia de Poço				30 h.
Sistemas de Produção e Processamento				30 h.
Impacto Ambiental e Segurança na Indústria do Petróleo e Gás Natural				30 h.
Tecnologia de Refino				30 h.
Petroquímica				30 h.
Simulação e Otimização de Processos da Indústria de Petróleo				30 h.

Estrutura e Introdução à Economia da Indústria do Petróleo e Gás Natural				30 h.
Total				360 h.

Disciplinas Optativas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Exploração e Produção				30 h.
Lubrificantes				30 h.
Logística e Distribuição na Cadeia do Petróleo				30 h.
Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural I				30 h.
Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural II				30 h.
MONOGRAFIA				60h.

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas de disciplinas obrigatórias, não computadas as 60 h. destinadas ao trabalho final de curso (monografia).

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: dois semestres
- b) máxima: quatro semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os dois períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07 de junho de 2006.

* * * * *

Sala das Reuniões, 08 de agosto de 2007

JOAQUIM CARDOSO LEMOS
Presidente em exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor